

13/09

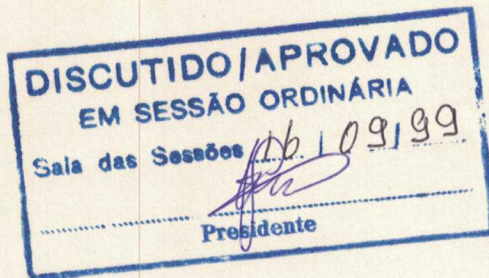


ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

PROJETO DE LEI Nº: 113/99

DE 04 DE AGOSTO 1999.

*Comissão
de constituição
e jurídica
04/08*



“Dispõe sobre concessão de diárias a Agentes Políticos, e dá outras providências...”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O Prefeito do Município, ao se afastar a serviço para outro ponto do Estado ou do País fará jus à percepção de diárias.

Art. 2º - As diárias têm caráter indenizatório pela efetivação de despesas extraordinárias com alimentação pousada e outras de natureza correlativa.

Art.3º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento do Município, estando limitadas aos seguintes critérios:

I – Viagens para a Capital do Estado, R\$250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais) a diária;

II – Viagens para cidades situadas na mesma região da Sede do Poder Executivo, R\$100,00 (Cem Reais) a diária;

III – Viagens para outros Estados, R\$300,00 (Trezentos Reais) a diária;

IV – As diárias serão pagas antecipadamente, pela tesouraria da Prefeitura.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Art.4º - Como as diárias tem finalidade indenizatória, o Prefeito não terá necessidade de prestar contas da importância recebida.

Art.5º - O Poder Executivo, sempre que houver necessidade, e de conformidade com a variação da UFIR, poderá alterar os valores decreto nos incisos I, II e III do art. 3º desta Lei.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
PRESIDENTE KENNEDY**, aos 04 dias do mês de Agosto de 1.999.

RENALDO ALVES MONTEIRO
Prefeito Municipal